



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 039/89 DE 05/NOVEMBRO/89.

(DESPÓS SOBRE A EXENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.989.)

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EM ENVIANDO A SEGUIR LEI:

ARTIGO 1º -

Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1.989, todos os proprietários de imóveis no sede do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à este Imposto.

ARTIGO 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

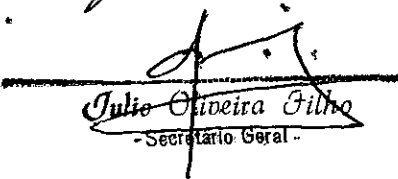
ARTIGO 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1.989.

  
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e assinado no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

SANTA RITA DO PARDO (MS), 03 de novembro de 1.989

Autógrafo de Lei nº 042/89

DE: 03/11/1.989

DO:

Projeto de Lei nº 042/89

DE: 31/10/1.989

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente, aprovou o Projeto de Lei nº 042/89, o qual "DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989" e portanto autorizado o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U., - Impôsto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1.989, todos os proprietários de imóveis na séde do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à êste Impôsto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1.989 (hum mil, novecentos e oitenta e nove).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — CEP 79.645 — Fone PS

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 042/89 C.M.S.R.P

31/10/1.989.

*Nelson Jacobs*  
**Nelson Jacobs**  
PRESIDENTE

*Alfeu Candido*  
**Alfeu Candido**  
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº 042/C.M.S.R.P/89, ficará -  
afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e re-  
gistrado nas folhas do livro próprio.

<b>R E C E B I</b>
EM 131 13 189
<i>Alfeu Candido</i>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

Santa Rita do Pardo, 31 de Outubro de 1989.

Of. Nº 351/89

Senhor Presidente:

RECEBI

01/11/89

Luiz Carlos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 042/89

Anéxo, estamos encaminhando à V.Excia., para apreciação do colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042/89, desta data, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., referente ao exercício de 1989, à todos os proprietários de bens imóveis na sede do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à este Imposto.

Sem outro particular, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prot.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

PROJETO DE LEI Nº 042/89 DE 31.10.1989

(DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U.  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1989).

RECEBI

01/11/89

Luiz Paulo

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U., - Impôsto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1989, todos os proprietários de imóveis na séde do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à êste Impôsto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1989.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

Encontra-se ainda em execução, os trabalhos de levantamento cadastral de imóveis de nosso município, cuja finalização espe-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

(Projeto nº 042/89 - cont.)

ra-se dar-se-á entre o final do mês de Novembro e início do mês de Dezembro próximo, o que caracteriza já o final do exercício de 1989.

Como nosso município é recém criado, e tivemos que começar "da estaca zero", como é comumente falado, o tempo foi curto para elucidar esta difícil tarefa de organização do cadastro de imóveis da sede do município, por dificuldades de dados, localização de proprietários, falta de escrituras, etc. etc., razão pela qual optamos pela isenção total do pagamento do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao corrente ano de 1989, à todos os proprietários de bens imóveis da sede do município, indistintamente; razão pela qual rogamos a aprovação por parte dos nobres edis dessa Colenda Casa de Leis ao Projeto de Lei em apreço.